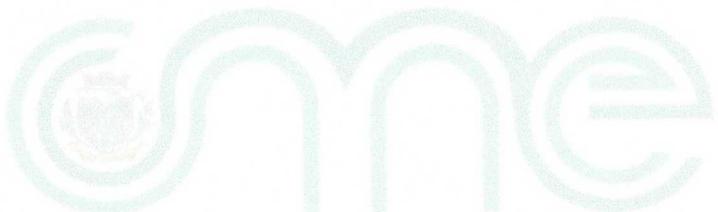


REGIMENTO INTERNO



RESOLUÇÃO CME Nº 008/2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Mozarlândia – CME.

O Conselho Municipal de Educação de Mozarlândia – CME, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 303, de 24 de abril de 2002, e na Lei Municipal nº 928, de 12 de março de 2021,

Considerando a realização da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Mozarlândia, ocorrida no dia 18 de novembro de 2025, conforme ATA nº 007/2025;

Considerando que o Regimento Interno do CME foi apresentado, discutido e apreciado pelos conselheiros durante a referida reunião;

Considerando que, após leitura integral da minuta, os membros do Conselho deliberaram pela aprovação unânime do texto;

Resolve:

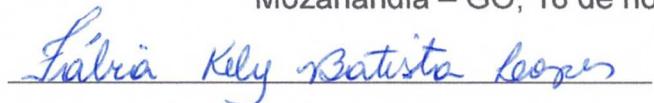
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Mozarlândia – CME, na forma da minuta apresentada e analisada durante a Reunião Extraordinária do dia 18 de novembro de 2025, que passa a integrar a presente Resolução como Anexo I.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução dispõe sobre a organização, estrutura, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Mozarlândia, observando as legislações municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 3º Compete à Presidência do CME adotar as providências necessárias para a divulgação, publicação e execução deste Regimento Interno.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Mozarlândia, conforme registrado em ata.

Conselho Municipal de Educação de Mozarlândia – CME,
Mozarlândia – GO, 18 de novembro de 2025.



Fábia Kely Batista Lopes
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOZARLÂNDIA – CME

O presente Regimento Interno reúne as normas que orientam a organização, a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Mozarlândia, órgão colegiado responsável por assegurar a participação social, fiscalizar, deliberar e contribuir para o desenvolvimento das políticas educacionais do município.

Instituído pela Lei Municipal nº 303/2002 e reorganizado pela Lei Municipal nº 928/2021, o CME atua como instância normativa e consultiva do Sistema Municipal de Educação, comprometido com a gestão democrática, a qualidade social da educação e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Este documento reafirma o papel essencial do Conselho na condução das políticas públicas educacionais, fortalecendo a transparência, a participação social e o controle democrático da educação em Mozarlândia e consolida normas e procedimentos que orientam a atuação do CME como órgão normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo do Sistema Municipal de Educação, em consonância com a Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB e demais legislações vigentes.

Sua finalidade é garantir segurança jurídica, organização administrativa e fortalecimento da gestão democrática no âmbito das políticas públicas educacionais do município e com base nas legislações municipal, estadual e federal, o documento reafirma o compromisso do CME com a qualidade da educação, a participação social e a gestão democrática, princípios que norteiam sua atuação no Sistema Municipal de Educação.

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOZARLÂNDIA – CME

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Mozarlândia – CME, instituído pela Lei Municipal nº 303, de 24 de abril de 2002, e reorganizado pela Lei Municipal nº 928, de 12 de março de 2021, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Educação, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizador, consultivo, propositivo e mobilizador, dotado de autonomia administrativa, financeira e funcional.

Art. 2º O CME tem por finalidade assegurar a participação da sociedade civil e dos profissionais da educação na formulação, acompanhamento, avaliação e controle social das políticas públicas educacionais, zelando pela qualidade social da educação e pelo cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 3º O Conselho rege-se por este Regimento Interno, pela legislação municipal, estadual e federal vigente e pelos princípios da gestão democrática, da transparência, da equidade e da participação social.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- II – exercer função normativa, fixando normas complementares para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
- III – deliberar sobre a autorização, o credenciamento, o reconhecimento e a supervisão das instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação;
- IV – aprovar e acompanhar a execução das Diretrizes Curriculares Municipais e dos Projetos Político-Pedagógicos das instituições do sistema;
- V – emitir pareceres, resoluções e demais atos normativos sobre matérias de natureza educacional;
- VI – zelar pela qualidade social e pedagógica da educação municipal;
- VII – subsidiar a elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- VIII – acompanhar o Censo Escolar e os indicadores de desempenho educacional;
- IX – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à educação;
- X – propor políticas de formação e valorização dos profissionais da educação;
- XI – estimular a gestão democrática e o controle social nas instituições educativas;
- XII – manifestar-se sobre convênios, parcerias e programas educacionais firmados pelo Município;

XIII – manter articulação e cooperação técnica com os Conselhos Estadual e Nacional

de Educação;

XIV – exercer outras atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelos respectivos segmentos representativos e nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º A função de conselheiro constitui serviço público relevante, de natureza prioritária, não ensejando vínculo empregatício com o Município.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º O CME funcionará com a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência e Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Assessoria Técnica;

V – Comissões Permanentes e Comissões Temporárias.

Art. 9º O Plenário é a instância máxima de deliberação do CME, composto pelos conselheiros titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes convocados.

CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA

Art. 10. O Plenário elegerá, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11. Compete ao Presidente:

I – representar o CME em atos oficiais;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

IV – expedir resoluções, deliberações e atos administrativos;

V – designar relatores e coordenar comissões;

VI – encaminhar ao Executivo as demandas e atos aprovados pelo Conselho.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 13. Compete ao Secretário:

I – lavrar, assinar e arquivar as atas das sessões;

II – organizar a pauta, elaborar expedientes e expedir convocações;

III – providenciar a publicação das deliberações do Conselho;

IV – manter atualizado o arquivo documental e digital do CME;

V – acompanhar a tramitação de processos e documentos em análise.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 14. O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por, no mínimo, um terço (1/3) dos conselheiros.

Art. 15. As reuniões serão públicas, salvo deliberação justificada em contrário, e registradas em ata.

Art. 16. O quórum mínimo para deliberação é de maioria absoluta dos membros (metade mais um).

Art. 17. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando a legislação exigir quórum qualificado.

Art. 18. Os conselheiros terão direito a jeton por sessão a que comparecerem, conforme valor estabelecido em conjunto com o Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação, respeitado o limite máximo de 20 (vinte) sessões mensais, de acordo com legislação municipal específica.

CAPÍTULO VII – DAS COMISSÕES

Art. 19. O CME poderá instituir Comissões Permanentes e Comissões Temporárias, com a finalidade de analisar matérias específicas, emitir pareceres, subsidiar estudos e acompanhar políticas educacionais.

Art. 20. As Comissões Permanentes compreenderão, no mínimo:

- I – Comissão de Legislação e Normas;
- II – Comissão de Ensino, Avaliação e Inovação Pedagógica;
- III – Comissão de Financiamento e Gestão.

Art. 21. As Comissões Temporárias serão criadas por deliberação do Plenário, com objetivos e prazos definidos.

CAPÍTULO VIII – DOS ATOS, PARECERES E DELIBERAÇÕES

Art. 22. As matérias apreciadas pelo CME terão a seguinte forma:

- I – **Resolução**, quando se tratar de norma de caráter geral e permanente;
- II – **Deliberação**, quando se tratar de decisão sobre casos concretos;
- III – **Parecer**, quando se tratar de manifestação técnica, consultiva ou orientadora.

Art. 23. Os atos do CME terão numeração sequencial e serão publicados no Diário Oficial do Município ou em meio oficial equivalente.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação assegurará ao CME os recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros necessários ao pleno exercício de suas competências.

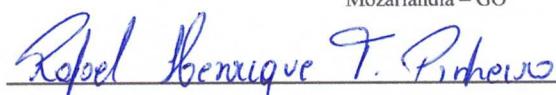
Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, observada a legislação vigente.

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Mozarlândia.



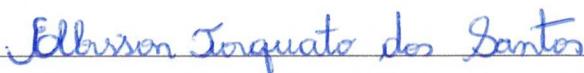
Fábia Kely Batista Lopes

Fábia Kely Batista Lopes
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Mozarlândia – GO



Rafael Henrique T. Pinheiro

Rafael Henrique Targuino Pinheiro
Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação
Mozarlândia – GO



Elbisson Torquato dos Santos

Elbisson Torquato dos Santos
Secretário do Conselho Municipal de Educação
Mozarlândia – GO

